

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003857/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/10/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052552/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.201340/2023-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

#### **I) A partir de 1º de agosto de 2023:**

- A) Empregados em geral : R\$ 1.723,00 (um mil setecentos e vinte e três reais );
- B) Encarregado de serviço de limpeza : R\$ 1.419,00 (um mil quatrocentos e dezenove reais); e
- C) Empregados office boy, aprendiz e empacotador: R\$ 1.366,50 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Para alínea "C" a partir de janeiro de 2024 obdecerá o piso nacional, com acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Segundo:** Os salários mínimos profissionais instituídos em 1º de agosto de 2023, servirão de base de cálculo para a próxima data base em agosto/2024.

## **II) EMPREGADOS EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS:**

Poderá ser celebrado para empregados:

- a) Empregados que percebam salário base: R\$1.470,00 (Hum mil quatrocentos e setenta reais);
- b) Empregados da limpeza: R\$ 1.366,60 ( Hum mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos);
- c) Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: R\$ 1.275,50 (Hum mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

**Parágrafo Único:** Para alínea " B e C" a partir de janeiro de 2024 obdecerá o piso nacional, com acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em :

Em 1º de agosto de 2023, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados no percentual total de **3.53%** ( Três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a incidir sobre salários vigente em agosto de 2022, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**Parágrafo primeiro** :Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

**Parágrafo segundo** :Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2022 aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.

**Parágrafo terceiro:** Os salários serão reajustados em 1º de agosto de 2024, através de negociação direta entre Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos a partir de **01/08/2023** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo.

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Agosto/22	3,53%
Setembro/22	3,30%
Outubro/22	3,30%
Novembro/22	3,30%
Dezembro/22	3,30%
Janeiro/23	2,59%
Fevereiro/23	2,13%
Março/23	1,34%
Abril/23	0,70%
Maio/23	0,17%
Junho/23	0,17%
Julho/23	0,17%

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas integralmente junto com a folha de pagamento do mês de **Outubro de 2023**.

As diferenças de verbas rescisórias decorrentes desta Convenção, dos empregados demitidos deverão ser pagas em até 45 dias após a solicitação feita a Empresa pelo empregados ou pelo Sindicato da categoria, por escrito ou via e-mail.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento salarial que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) O pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) Pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos doze(12)meses.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único:** Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que não tiverem faltas e trabalharem durante os meses de agosto, setembro e outubro, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o

pagamento no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro.

**Parágrafo único:** O recebimento deste benefício por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 46º da presente CCT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS**

As partes ajustam para as empresas que optarem em abrir nos domingos especificados na presente CCT, na forma das cláusulas autorizativas desse trabalho, fique estabelecido que:

**Parágrafo primeiro:** Os empregados poderão escolher entre, 1 (um) dia de folga, até 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal, **OU** o pagamento em dobro das horas trabalhadas sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal, por domingo trabalhado, autorizado pela presente CCT.

**Parágrafo segundo:** O pagamento em dobro, instituído pela Convenção Coletiva de Trabalho para domingos, somente farão jus os empregados que autorizaram previamente os descontos das Contribuições assistenciais/negociais previstas na CCT da categoria.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados convocados para trabalharem nos respetivos domingos e que apresentarem oposição ao desconto da Contribuição assistencial/negocial, somente farão jus da **FOLGA, SEM** o recebimento do pagamento em dobro.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extras terão, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) à do normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**Parágrafo Primeiro:** O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento deste adicional por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 46º, da presente CCT.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que quando o empregador efetuar pagamento das verbas rescisórias em dinheiro (espécie) será obrigatório a homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta.

**Paragrafo Primeiro:** Será cobrado o valor de R\$60.00(sessenta reais) de taxa solidaria para conferência de cálculo, a cargo do empregado.

**Paragrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado que pagar a contribuição sindical anual prevista no art.578 e 579 da CLT e/ou a contribuição negocial, a isenção do pagamento da TAXA solidária de conferência de cálculos/homologação, prevista no § 1º desta cláusula.

**Paragrafo Terceiro:** Deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da Contribuição negocial/assistencial com a lista dos trabalhadores contribuintes e ou recolhimento da taxa solidária de R\$60,00 (sessenta reais), bem como o comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERRUPÇÃO DO AV ISO PRÉVIO**

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PREVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no **início ou no fim** da jornada de trabalho devendo cumprir o restante do aviso com o horário escolhido não podendo alterar o horário por ele definido, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exerceente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito ao Sindicato dos Empregados a falta grave cometida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados à cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como a entrega ao empregado dos documentos obrigatórios para o encaminhamento do seguro desemprego e saque do FGTS, independente do tempo de serviço, deverão ser apresentadas no prazo previsto no art. 477 §

6º da CLT, sob pena de multa de um piso normativo, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As horas dedicadas para **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** ofertadas e **CUSTEADAS** pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho, realizadas em ambiente interno ou externo de segundas à sábados, não serão lançadas no banco de horas e estarão isentas de pagamento como hora extra.

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2(dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

##### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurado a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **TRINTA (30) dias** contados após o período da estabilidade prevista na Constituição Federal.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO**

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos três(3) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria.

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

**Parágrafo único** - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS**

- a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.
- b) Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 horas (Quarenta e Oito) de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE COMPUTADOR E TELEFONE CELULAR**

As empresas poderão através de Regulamento Interno ou Norma Interna de Trabalho disciplinar o uso das mídias sociais, ficando o empregado infrator sujeito a aplicação de penalidades, inclusive de despedida por Justa Causa quando da repetição ou postagem de textos ou comentários ofensivos e de cunho racial, político e religioso após ter sido advertido.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada de trabalho a prevista pelo art.7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO**

O Trabalhador que se apresentar ao trabalho com atraso superior aos 10 minutos e for autorizada a sua entrada, o tempo de atraso poderá ser lançado no banco de horas e não existindo horas a compensar, ser descontado no salário, sem prejuízo no repouso remunerado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

As empresas que tiverem interesse em usar a mão de obra laboral poderão utilizar: Nos 2(dois) domingos anteriores as datas comemorativas, que são os seguintes domingos:

- Dias 01 e 08 de Outubro de 2023. (**Domingos anteriores ao Dia das Crianças**)
- Dias 17 e 24 de Março de 2024. (**Domingos anteriores a Páscoa**)
- Dias 28 de Abril de 2024 e 05 de Maio de 2024. (**Domingos anteriores ao Dia das Mães**)
- Dias 02 e 09 de Junho de 2024. (**Domingos anteriores ao Dia dos Namorados**)
- Dia 28 de Julho de 2024. (**Domingo anterior ao dia Dos Pais**)

A jornada deverá ser cumprida nos horários compreendidos das 14:00hs ás 18:00hs.

**Parágrafo Primeiro:** Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho fica limitada a quatro (4) horas, nos domingos autorizados pela presente Convenção coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala dos empregados que trabalharão nos referidos domingos, e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficando sujeita as aplicações de penalidade previstas no instrumento normativo.

**Parágrafo quarto:** Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a)** empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b)** empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c)** empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos;

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** O número máximo de horas extras a serem compensadas, dentro dos sessenta (60) dias da ocorrência será de trinta (30) horas por trabalhador;

- b)** As horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- c)** As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo primeiro:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objetos de descontos salariais, caso não venha a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos trinta dias da ocorrência e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo segundo:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

**Parágrafo terceiro:** Se houver débito de horas extras do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo quarto:** A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art.60 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes às duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALOS NO CPD**

Fica assegurado a todos os digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem até 20 (vinte) empregados. Acima deste número, ficam obrigadas a utilização do sistema mecanizado ou similar.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

**Férias e Licenças**

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01(um) ano de serviço, lhe será paga as férias proporcionais.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS**

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

- a) As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.
- b) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde

que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

c) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

**Parágrafo Primeiro:** O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até **05 (cinco) dias no ano** para acompanhar filho menor ou dependente incapaz menor de ate **12 anos de idade**, mediante apresentação de atestado médico no **prazo de 48 horas**.

**Parágrafo Segundo:** O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até **05 (cinco) dias no ano**, mediante comprovação de **Internação Hospitalar** de filho com idade ate **doze (12) anos**.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

#### I) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de **Contribuição Negocial** instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal

**Parágrafo Primeiro:** Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 e o princípio da solidariedade e a premissa de que ninguém possa usufruir de vantagens e benefícios sem a devida colaboração, em Assembleias Gerais promovidas pelas entidades signatárias desta CCT, restaram aprovadas as Contribuições Assistenciais/Negociais de empregados e de empregadores;

**Parágrafo Segundo:** A partes representadas (Empregadores e Empregados) não contribuintes, **RENUNCIAM** aos benefícios e conquistas descritas na presente CCT, tais como:

**Empregadores:** Banco de Horas, Abertura dos estabelecimentos aos Domingos, Prazo para pagamento das Diferenças Salariais, Regras para uso de computador e Telefone Celular no local de trabalho.

**Empregados:** Aumento de salários, Adicional por tempo de serviço (Quinquênio), Trabalho aos sábados a tarde, Quebra de Caixa, Abonos, Estabilidade Aposentado, Prêmio Comerciário, entre outras vantagens comparadas com o que a lei determina.

## **II) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:**

**Paragrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a:

- **01 (um)** dia sobre o salário de **outubro/23** a ser recolhido até **10 de novembro/23**, e
- **01 (um)** dia sobre o salário de **novembro/23** a ser recolhido em até **10 de dezembro/23**; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site [www.sindicomerciarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomerciarioscruzalta.com.br), sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**Paragrafo Segundo:** A Contribuição Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio prevista nesta cláusula, em caso de solicitação de devolução pelo trabalhador, será de inteira e exclusiva responsabilidade deste, que se responsabilizará pela devolução dos valores em tais casos, ficando a empresa indene.

**Paragrafo Terceiro:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, realizada em vinte e sete (27) de julho de 2022, e TC - Termo de Compromisso Nº 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado. A oposição deverá ser presencial, individual e manifestada através de carta declaração a punho em duas (02) vias, em até dez (10) dias da publicação no jornal da cidade, pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho, acompanhada de cópia de documento de identificação com foto, servindo uma via de protocolo a ser entregue pelo próprio trabalhador ao empregador.

**Paragrafo Quarto:** Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição, acompanhada de cópia de documento de identidade com foto poderá ser remetida via postal com AR.

**Paragrafo Quinto:** O trabalhador ao fazer oposição à Contribuição Negocial estará renunciando os benefícios conquistados na Negociação Coletiva e desobrigando o empregador aos seus pagamentos tais como:

Adicional por tempo de serviço (quinquênio), Quebra de Caixa, Prêmio do Comerciário, Abono de Trabalho aos domingos entre outros.

## **III) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES:**

**As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, recolherão referente a contribuição de 2023 aos cofres da entidade, em favor do sindilojas por meio de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0333, conta 19816-1, ou via PIX na conta da Caixa Econômica Federal Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta CNPJ 87.545.701/0001-83, a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já reajustada, até o dia 30 de Novembro de 2023, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.**

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), valores estes que sofrerão incidência de correção monetária após a data dos seus vencimentos. Os descontos estabelecidos na presente cláusulas constitui em ônus dos empregadores.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem aplicadas pelas entidades convenientes, conforme a gravidade da infração:

**Parágrafo Primeiro:** Será beneficiada com o valor da multa à entidade conveniente autora e os empregados em situações irregulares.

**Parágrafo segundo:** Em sendo o autor o Sindicato Laboral em favor dos empregados, este fará o repasse em até 5 (cinco) dias do recebimento, com a retenção de 30% (trinta por cento) a título de honorários.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

Obrigaçao das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALECIMENTO DE AVÓ OU AVÔ SOGRO OU SOGRA DE GENRO OU NORA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIOS DE DEZEMBRO**

Os horários de Dezembro/2023, serão elaborados em Convenção própria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS**

Fica expressamente proibido abertura comércio lojista em todos os feriados, salvo se negociado mediante **Acordo Coletivo de Trabalho**, com a participação do sindicato patronal respectivo.

}

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
Presidente  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.